

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCESSO Nº: E-03/ 100.199/2007

INTERESSADO: CURSO PROFISSIONAL MARAJOARA LTDA

PARECER CEE Nº 145/ 2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Curso Profissional Marajoara, mantido pelo Curso Profissional Marajoara Ltda., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova seu Plano de Curso e o autoriza o funcionamento com o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subsequente a esta modalidade de Ensino, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente, na sua sede, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 224, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

José Roberto da Silva de Siqueira, portador da cédula de identidade nº 06.766.677-6, emitida pelo IFP/RJ, na condição de Representante Legal do Curso Profissional Marajoara Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 28.668.895/0001-56, com sede na Av. Ministro Edgard Romero, nº 224, Madureira, Município do Rio de Janeiro, requer a este Conselho o Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Seguranca.

A instituição já obteve autorização de funcionamento pelo Parecer CEE nº 440/2002, publicado no D.O de 06/05/2002.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9° da Deliberação CEE nº 295/05. A instituição apresentou a seguinte documentação:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede (Alvará);
- 3. Cópia do Ato Constitutivo da entidade mantenedora;
- 4. Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, com cópia das respectivas titulações acadêmicas, dos comprovantes de residência, das identidades e dos CPFs;

Processo nº: E-03/100.199/07

- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Cópia do contrato de locação de imóvel para uso da instituição e justificativa do contrato de locação;
- Comprovação da capacidade patrimonial da instituição acompanhada dos três últimos balanços;
- 8. Declaração de Idoneidade Financeira da entidade mantenedora;
- 9. Declaração de Idoneidade Financeira dos dirigentes;
- 10. Certidões Negativas da entidade mantenedora emitidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º Ofícios do Registro de Distribuição;
- 11. Certidões Negativas dos dirigentes emitidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 9º Ofício de Registro de Distribuição;
- 12. Regimento Escolar;
- 13. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 14. Organograma Funcional;
- 15. Descrição detalhada do acervo bibliográfico.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, a saber:

 Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto o coordenador do curso atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, conforme abaixo discriminados:

Função	Nome	Formação
Diretor	José Roberto Marques Leite	Licenciado em Pedagogia, habilitação em Administração Escolar – Reg. nº 9.468
Diretor-substituto	José Roberto da Silva de Siqueira	Licenciado em Pedagogia, habilitação em Administração Escolar – Reg. nº 03.596
Secretária Escolar	Deise Silva de Souza	Secretário de Escolas de 1º e 2º Graus – Reg. nº 1.675/93
Coordenadora do Curso	Lindalva da Silva Sampaio	Licenciada em Enfermagem – Reg. COREN/RJ nº 8.596

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Requisito de acesso para os alunos que concluíram ou cursam o Ensino Médio, na forma concomitante ou subsequente a este;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo à demanda apresentada no município;
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Regime de funcionamento do curso ofertado em 03 turnos: manhã, tarde e noite;

Processo nº: E-03/100.199/07

· Estrutura curricular contendo:

- funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico:
- 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
- competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – "o saber":
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida "saber fazer";
- bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas:
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo 2, incisos I e II e artigo 12, parágrafo 3º, alínea "a";
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- Sistema de Avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- O curso será oferecido na forma concomitante ao Ensino Médio, destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou, na forma subsequente a este, oferecido aos que já concluíram este nível de ensino, não sendo necessário que o candidato possua alguma formação na área de Enfermagem;
- Matriz Curricular do Curso Técnico de Enfermagem organizado em módulos: Módulo 1 - Auxiliar de Enfermagem; Módulo 2 - Técnico em Enfermagem, com uma carga horária de 1.210h, mais 600h de estágio supervisionado, com Plano de Estágio supervisionado;
- Termo de Convênios para estágio firmados com empresas e outras instituições;
- Plano de capacitação permanente e continuada para os docentes;
- · Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
- Descrições das instalações físicas da biblioteca com acervo atualizado, dos laboratórios, dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet;
- Modelo de Diploma e Certificado constantes nos autos atendem ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;

Processo nº: E-03/100.199/07

Em 27/10/2008, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, através da Portaria CEE nº 1.199, publicada no D.O. de 13/03/2009, nomeou Comissão Verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação de Técnico em Enfermagem no Curso Profissional Marajoara, mantido pela Curso Profissional Marajoara Ltda., localizado na Av. Ministro Edgard Romero, nº 224, salas 301 a 416, Madureira, Município do Rio de Janeiro.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização do curso solicitado, emitindo o seguinte parecer técnico: "Tendo em vista as condições levantadas acerca da análise conjugada dos objetivos do curso, a comissão verificadora constituída para verificação "in loco" das condições de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, no Curso Profissional Marajoara, mantido pela Curso Profissional Marajoara Ltda., localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 224, salas 301 a 316, Madureira, Rio de Janeiro, é FAVORÁVEL à concessão da Autorização de Funcionamento nos termos da Deliberação 295/05".

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o laudo da Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Curso Profissional **Marajoara**, mantido pelo Curso Profissional Marajoara Ltda., para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação do Plano de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subseqüente a esta modalidade de Ensino, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação de Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado, exclusivamente na sua sede, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 224, salas 301 a 316, Madureira, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino, ainda, que após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, determino que a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequar o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de janeiro, 29 de setembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Paulo Alcântara Gomes - Relator Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva Leise Pinheiro Reis Luiz Henrique Mansur Barbosa - ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 08/01/2010 Publicado em 19/01/2010 Pág. 21